



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 08/11/2025
Walter
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 140/2025

**PROMOVE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR AS DESPESAS DO 1º CAMPEONATO
MUNICIPAL DE BOCHA ROLADA DE PLANALTO-RS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a premiação, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as equipes classificadas do 1º ao 4º lugar que participarão do **1ª CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA ROLADA DE PLANALTO-RS**, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Planalto-RS, com realização prevista para os meses de outubro e novembro de 2025.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07. DESPORTOS E LAZER.

07.01. SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER.

2020 – PROGRAMA DE DESPORTO E LAZER

3390.31.00.00.00.00. – PREMIAÇÕES CULTURIAS, ARTÍSTICAS,
CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

RV 01 LIVRE

Art. 3º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática do orçamento vigente:

07. DESPORTOS E LAZER.

07.01. SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER.

2020 – PROGRAMA DE DESPORTO E LAZER

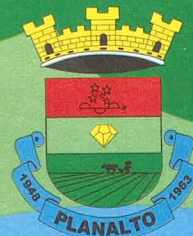
3390.31.00.00.00.00. – PREMIAÇÕES CULTURIAS, ARTÍSTICAS,
CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

Art. 4º O Crédito Especial aberto no artigo anterior será coberto da seguinte forma:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo verba especial criada por redução de verba, discriminado pela funcional programática:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

07. DESPORTOS E LAZER.

07.01. SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER.

2020 – PROGRAMA DE DESPORTO E LAZER

3390.46.00.00.00.00. – AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

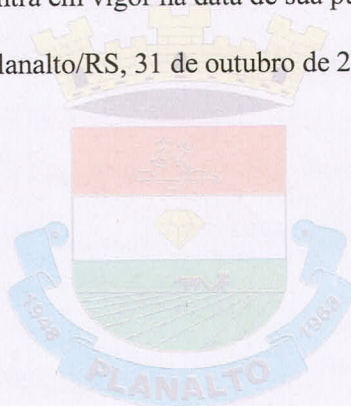
RV 01 LIVRE

Art.5º Todos os pagamentos e repasse dos valores descritos no artigo 1º deverão ser comprovadas com a devida prestação de contas em até 20 dias após o término do campeonato, ficando a cargo a fiscalização pela Secretaria Municipal do Desporto e Lazer.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 31 de outubro de 2025.



CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 31/10/2025


FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 140/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, que visa instituir ajuda de custo para a realização do **1º CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA ROLADA DE PLANALTO-RS**, assegurando uma premiação mínima para as equipes que participam do evento que se realizará nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a transposição de recursos da rubrica orçamentária de uma Secretaria para a outra Secretaria, sem prévia autorização por norma jurídica e sem indicação dos recursos correspondentes.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa.

Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.

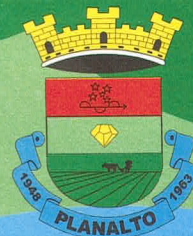
A aprovação do presente Projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer os recursos necessários para o custeio da despesa gerada por este Projeto.

Outrossim, salienta-se a importância de fomentar o esporte no Município, nas mais variadas modalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Também deve-se destacar a importância da participação de equipes do Município no Campeonato, a fim de incentivar a prática de esportes e lazer saudável, as quais, de forma inegável, promove a saúde e o bem-estar em geral.

Mesmo os munícipes que não competirão no evento, beneficiam-se com a possibilidade de entretenimento, assistindo aos jogos e disputas entre as equipes, o que também vem a contribuir para a retomada da vida normal da população, retomada dos laços de amizade nesta comunidade.

Importante destacar que o Município, o caso a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, dispõe de recursos financeiros para suportar as despesas deste Projeto de Lei.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 31 de outubro de 2025.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS